



# Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 12/12/2025 a 26/12/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

## Estado do Rio Grande do Sul

### AUTÓGRAFO Nº 084/2025

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 081/2025 que cria o programa farmácia + para autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a dispensação de medicamentos da lista REMUME na rede privada quando houver indisponibilidade na farmácia básica municipal e

dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica criado o Programa FARMÁCIA+ para autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a dispensação de medicamentos constantes da Lista da Relação Municipal de Medicamentos REMUME, de forma subsidiária e temporária na rede privada de farmácias e drogarias, localizadas no Município de Pontão, quando estes se encontrarem temporariamente indisponíveis no estoque da Farmácia Básica Municipal.

**Parágrafo único.** O Município realizará o credenciamento prévio das farmácias e drogarias que trata o caput deste artigo, mediante o respectivo processo licitatório e celebração de instrumento jurídico específico, que definirá as obrigações, os procedimentos, os direitos e as responsabilidades das partes.

**Art. 2º.** O acesso ao benefício do Programa FARMÁCIA+ dar-se-á mediante a apresentação, pelo usuário, dos seguintes documentos:

- I - Receita médica ou odontológica, dentro do prazo de validade;
- II - Comprovante de Indisponibilidade de Medicamento (CIM), fornecido pela Farmácia Básica Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado e carimbado pelo farmacêutico responsável ou servidor designado, atestando a ausência do medicamento prescrito no estoque público, que deverá ter validade máxima de 03 (três) dias.

**Parágrafo único.** O servidor público responsável pela Farmácia Básica Municipal logo após emitir o Comprovante de Indisponibilidade de Medicamento (CIM), deverá comprovar a ausência e comunicar formalmente o Secretário Municipal de Saúde para regularização do estoque, sob pena de responsabilização.

**Art. 3º.** Após a aquisição do medicamento pelo usuário, a farmácia credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos para solicitar o pagamento:

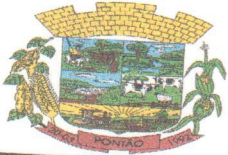
- I - Via original ou cópia autenticada digitalmente da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ou Fatura, emitida pela farmácia identificando o nome completo e CPF do usuário, a identificação do medicamento, quantidade e valor;
- II - Cópia do Comprovante de Indisponibilidade de Medicamento (CIM) de que trata o art. 2º;
- III - Cópia do documento de identificação do usuário e do CPF;
- IV - Cópia da receita médica.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (FIXO) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)





# Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 12/12/2025 a 26/12/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

## Estado do Rio Grande do Sul

**Parágrafo único.** A falta ou deficiência na documentação apresentada pela farmácia poderá ensejar diligência para regularização em prazo determinado, sob pena de desobrigar o Município do pagamento.

**Art. 4º.** Verificada a regularidade dos documentos, o Município procederá ao pagamento do valor integral do medicamento à farmácia credenciada, conforme disposto no instrumento de credenciamento.

**Parágrafo único.** O valor a ser ressarcido será aquele constante da nota fiscal, observado o limite máximo estabelecido em tabela de preços de referência, a ser definida no ato do credenciamento e periodicamente revisada.

**Art. 5º.** As farmácias credenciadas ficam obrigadas a:

- I - Manter em estoque, em volume adequado à demanda local, os medicamentos constantes da REMUME;
- II - Dispensar o medicamento contra a apresentação do Comprovante de Indisponibilidade (CIM) e da receita médica;
- III - Emitir nota fiscal em nome do usuário, de forma clara e discriminada;
- IV - Apresentar relatório mensal de dispensação à Secretaria Municipal de Saúde, conforme modelo a ser definido;
- V - Afixar placa no estabelecimento, com o nome e a logomarca do Programa FARMÁCIA+, identificando integrar o programa do Município de Pontão;
- VI - Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, definindo, entre outros:

- I - Os procedimentos e critérios para o credenciamento e descredenciamento das farmácias;
- II - O modelo do Comprovante de Indisponibilidade de Medicamento (CIM), com validade máxima de 03 (três) dias;
- III - A tabela de preços de referência para fins de ressarcimento;
- IV - O fluxo administrativo para apresentação de documentos e processamento do pagamento;
- V - Os prazos para o ressarcimento.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO  
Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco

*Daniela C. S. Oliveira*  
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira  
Presidente Legislativo



Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)